



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0003.4/2021

EMENTA: Dispõe sobre o ambiente regulatório de produtos e serviços experimentais.

AUTOR: Deputado Bruno Souza

RELATOR: Deputado Silvio Dreveck

I – RELATÓRIO

Aporta nesta comissão o Projeto de Lei nº 0003.4/2021 de autoria da Deputado Bruno Souza, que dispõe sobre o ambiente regulatório de produtos e serviços experimentais.

O autor apresenta como fundamento principal do Projeto de Lei a “importância do incentivo à inovação, pois o verdadeiro motor do progresso, da melhora da vida das pessoas e da produtividade.”¹

Ademais afirma o autor do PL em sua justificativa que “ não há qualquer impacto orçamentário da entrada em vigor desta Lei,...”²

Submetido a Comissão de Constituição e Justiça, foi designado relator o Deputado José Milton Scheffer, ocasião em que foram realizadas diligências.

¹ Autos físicos fl. 8 , e digitais doc. 1., pg. 7

² Autos físicos fl. 10 , e digitais doc. 1., pg. 9



Em resposta ao diligenciamento apresento abaixo as manifestações que julgo pertinentes para manifestação desta Comissão:

A Secretaria de Estado da Fazenda, através de sua Diretoria de Administração Tributária, não se opôs ao Projeto de Lei considerando que, no âmbito Federal, há disposições consonantes sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório), nos termos da Instrução CVM no 626, de 15 de maio de 2020, bem como nas resoluções CMN nº 4.865/2020, CMN nº 4.866/2020 e BCB nº 29/2020.

Desse maneira, extraí-se que, entende a Secretaria de Estado da Fazenda não haver impacto financeiro ou orçamentário, ou qualquer aumento ou diminuição de receita.

Contudo, a Diretoria de Administração Tributária mencionou em seu parecer que o mencionado Projeto não apresenta critérios mínimos de elegibilidade para realização de experimentos de produtos ou serviços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Estadual .

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina sugeriu adequação do texto da Lei, para inserir cláusula que garanta o ambiente onde se realize o teste esteja de acordo com as exigências de segurança contra incêndio.

O Instituto de Meteorologia de Santa Catarina - IMETRO afirma que projeto de lei é inaplicável e não se adequa a legislação em vigência, em virtude da amplitude genérica dos termos aplicados quanto a "produtos e serviços", criando uma certa insegurança que a população catarinense poderia ser exposta, se levando em conta a complexidade da



matéria e existência de regramentos próprios e específicos no âmbito da metrologia legal³ do autos digitais

É breve relato.

II - VOTO

Da análise nesta Comissão, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

No Projeto de Lei, ora apresentado, ao menos de plano, e diante da manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda, não verifica-se qualquer aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública.

Ademais se encontra compatível, adequado com o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

Nesse sentido, verifico que o Projeto de Lei, superada a competência da Comissão de Constituição e Justiça para apreciar a constitucionalidade das matérias, e dentro dos limites desta Comissão está apto ao prosseguimento de seu trâmite nesta Assembleia Legislativa.

Ante o exposto, no que concerne às atribuições desta Comissão de Finanças e Tributação, manifesto-me, com fulcro na inteligência combinada dos arts. 73, II, 144, II, 145, caput, parte final e 209, II,

³ Autos físicos fls. 42v - 44 , e digitais doc. 5. Fls 41-45.



ADMISSIBILIDADE pela continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei
0003.4/2021

Sala da Comissão,

Deputado Silvio Dreveck

Relator